

## EMENDA DE PLENÁRIO

### PROJETO DE LEI Nº 669, DO SENADO, DE 2019

“Altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), para dispor sobre a interrupção e a religação ou o restabelecimento de serviços públicos.”

#### EMENDA Nº

Acrescente-se, o inciso X e parágrafo do artigo 6º da Lei Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público) , proposto no art. 2º do Projeto de Lei 669/2019:

“X - A proibição do corte no fornecimento de serviços essenciais como água, luz, telefone e internet durante períodos de emergência ou calamidade pública decretados pelo Poder Público, nas áreas afetadas pela situação.

Parágrafo\_\_\_Ocorrendo a situação prevista no inciso X, as fornecedoras do serviço deverão oferecer aos consumidores que ficaram inadimplentes naquele período a possibilidade de parcelamento da dívida, em pelo menos 6 (seis) vezes mensais e para depois de cessado o período e emergência ou de calamidade pública.”

#### JUSTIFICAÇÃO

Apresento emenda ao PL nº 669/2019, visando ajustar sua redação de acordo com a melhor solução para a grave situação de pandemia de COVID-19 que enfrentamos e acrescentando dispositivos visando mitigar o sofrimento da população diante das inevitáveis consequências econômicas dolorosas nesse período de calamidade pública em saúde e que ocorrerão no pós pandemia.

Sala das Sessões, em ..... de maio de 2020.

ALENCAR SANTANA BRAGA  
Deputado Federal – PT/SP

Documento eletrônico assinado por Alencar Santana Braga (PT/SP), através do ponto SDR\_56337, e (ver rol anexo),  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 1 4 6 5 4 7 1 6 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Alencar Santana Braga )**

Acrescenta, o inciso X e parágrafo do artigo 6º da Lei Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público) , proposto no art. 2º do Projeto de Lei 669/2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD201465471600, nesta ordem:

- 1 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 2 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT       \*-(p\_7800)
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB       \*-(p\_7204)
- 5 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 6 Dep. Airton Faleiro (PT/PA) - LÍDER do PT
- 7 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 8 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.